



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 148, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Disciplina o acompanhamento, o controle de horas de ensino e o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, no Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019, no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, nas Instruções Normativas nº 02/2018/SGP/MP, de 12 de setembro de 2018, nº 33/2023/SGP/MGI e nº 1/2024/SGP/MGI, e observados os termos do processo nº 08650.023125/2024-41, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o acompanhamento, o controle de horas de ensino e o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF), de que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - GECC: valor a ser pago ao servidor público federal em decorrência do desempenho das atividades de ensino promovidas pela PRF, e de encargos em cursos e concursos, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, calculado em horas, observados os percentuais fixados no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - hora GECC ou hora trabalhada: corresponde ao período de 60 (sessenta) minutos de atividades ensejadoras de GECC; e

III - atividades de ensino: atividades em que os servidores atuam como docentes ou instrutores, na modalidade presencial ou à distância, no âmbito da PRF, na forma disposta no Art. 3º desta Instrução Normativa.

IV - Conteudista: responsável por criar, organizar e adaptar conteúdo educacional que seja claro, preciso e pedagógico, podendo envolver pesquisas, produção de textos, desenvolvimento base teórica para materiais multimídia, adaptação, estruturação e organização de conteúdo;

V - Revisor de material didático: Responsável por examinar e corrigir conteúdos educativos para garantir sua atualização, precisão, clareza, coerência e conformidade com as normas pedagógicas e linguísticas;

VI - Revisor técnico de conteúdo: Responsável por revisar e garantir a precisão, clareza e consistência de materiais técnicos como manuais, documentos científicos, relatórios, ou textos educativos;

VII - Revisor linguístico: responsável por examinar e corrigir textos para garantir que estejam gramaticalmente corretos, bem estruturados, coerentes e adequados ao propósito e público-alvo;

VIII - Revisor normativo: responsável por assegurar que um texto esteja atualizado e em conformidade com as normas e padrões estabelecidos;

IX - Revisor gráfico: responsável por verificar a qualidade e a precisão dos aspectos visuais de um material impresso ou digital. Esse trabalho inclui a revisão de elementos como layout, tipografia, imagens, cores e formatação, assegurando que todos esses componentes estejam corretamente integrados e que o material final seja visualmente atraente e funcional; e

X - Diagramador: responsável por organizar e dispor elementos visuais e textuais em uma página, seja ela impressa ou digital, de maneira clara, estética e funcional. Esse trabalho envolve a criação de layouts que otimizem a leitura e a compreensão do conteúdo, além de garantir uma apresentação visual atraente e coerente.

§ 1º Equiparam-se às condições de conteudista e de revisor os servidores convidados de outros órgãos da Administração Pública Federal com alto conhecimento em assunto específico, comprovado na forma do art. 23, inciso XI, desta Instrução Normativa para elaborar, reformular, traduzir textos ou revisar material didático para eventos de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento, treinamento, capacitação, graduação e pós-graduação promovidos pela PRF.

§ 2º Os percentuais mencionados no inciso I do *caput*, estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, incidem sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, nos termos do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11.069, de 2022, considera-se docência ou instrutoria, na modalidade presencial ou à distância, o exercício das seguintes atividades:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais a realização de conferências, palestras e a facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento, coordenação pedagógica e coordenações técnicas, conforme estabelecido em Portaria de designação;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividade de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre docência ou de estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino à distância, visando realizar a mediação entre o conteúdo e os alunos a fim de desenvolver o potencial destes durante as ações de desenvolvimento;

V - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas;

VI - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade; e

VII - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento

§ 1º A atividade tratada no inciso I do *caput* integrará as ações de desenvolvimento e treinamento da PRF, dentre elas:

I - formação inicial de carreiras: ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, ou para fins de remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazos voltada para o desenvolvimento de competências específicas, não contempladas nas ações de formação, propiciando o avanço do servidor nas trilhas de conhecimento;

IV - treinamento: ação que promova a manutenção e o aprimoramento das competências já alcançadas em ações anteriores, sendo realizadas no mesmo nível em que o servidor se encontra em relação à trilha;

V - curso gerencial: ação voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e de liderança no setor público;

VI - pós-graduação: cursos de aperfeiçoamento ou de especialização (lato sensu), incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII - pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e doutorado; e

VIII - Workshop: seminário ou curso intensivo em que técnicas, habilidades e saberes são demonstrados e aplicados; evento interativo e prático para aprender, discutir e praticar habilidades ou conhecimentos específicos, conduzidos por instrutores, em ambiente colaborativo.

§ 2º A atividade tratada no inciso II do *caput* inclui:

I - elaboração de material multimídia para curso a distância: atividade que envolve a produção de materiais didáticos que utilizam diversas formas de mídia como texto, áudio, vídeo, animação e interatividade, para facilitar o ensino e a aprendizagem em ambientes de educação a distância, projetados para serem acessados online, permitindo o aprendizado de forma flexível, no ritmo do aluno, a exemplo de vídeos de aulas gravadas, palestras, demonstrações práticas, tutoriais, podcasts, entrevistas, textos, apresentações, apostilas, animações, representações gráficas, webinars, videoconferências, fóruns de discussão, quizzes, dentre outros;

II - elaboração de material didático: atividade que envolve a produção de recursos a serem utilizados para facilitar o processo de ensino e aprendizagem, físicos ou digitais, projetados para apoiar a instrução e auxiliar os alunos a compreenderem e assimilarem o conteúdo educacional, como livros, apostilas, apresentações em projeções, vídeos, jogos, aplicativos, materiais manipuláveis, exercícios, atividades práticas, etc;

III - coordenação técnica: função que envolve supervisão e gerenciamento de atividades técnicas dentro de um evento educacional a fim de garantir padrões estabelecidos, podendo incluir, mas não se limitando, à distribuição de tarefas, ao acompanhamento do progresso das atividades, à resolução de problemas, bem como à comunicação, garantia de qualidade e conformidade com normas e regulamentos; e

IV - coordenação pedagógica: função que envolve a gestão, supervisão e apoio ao processo de ensino-

aprendizagem, responsável por implementar e avaliar as práticas pedagógicas, garantindo a qualidade e a eficácia do ensino, assegurando que as estratégias educacionais estejam alinhadas com as metas institucionais.

Dos Requisitos

Art. 4º O pagamento da GECC destina-se exclusivamente a servidor público federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Nos termos do art. 5º do Decreto nº 11.069, de 2022, o pagamento de GECC a quem executar atividades de ensino e encargos inerentes a cursos ou concursos públicos não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade, devidamente justificada, considerando a relevância e a complexidade das ações a serem desenvolvidas, e previamente aprovada pelo(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas de trabalho anuais.

§ 1º A competência estabelecida no *caput* não pode ser objeto de delegação.

§ 2º A unidade responsável pelo evento que enseje o pagamento da GECC deverá:

I - verificar o cumprimento do limite anual descrito no *caput*, previamente à convocação do servidor;

II - submeter à Diretoria de Gestão de Pessoas, em processo administrativo próprio, pedido de autorização para acréscimo excepcional de até 120 (cento e vinte) horas, acompanhado de comprovação da ausência de outro servidor para realização da atividade e demais justificativas julgadas pertinentes.

Art. 6º É devido o pagamento da GECC em função do desempenho eventual das atividades de:

I - docência ou instrutoria em cursos de formação, aperfeiçoamento, desenvolvimento, treinamento, capacitação e docência superior em cursos de pós-graduação regularmente instituídos, para servidores da PRF ou de outros órgãos;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, trabalho final de curso, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas, ou para julgamentos de recursos intentados por candidatos ou discentes;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, inclusive investigação social, que envolve atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

Art. 7º A PRF definirá a formação acadêmica ou a experiência profissional necessárias para o exercício das atividades previstas no art. 3º desta Instrução Normativa, observado o disposto no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e as regras expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá constar do Projeto Executivo da ação ensejadora de pagamento de GECC, observados a natureza e à complexidade da atividade a ser realizada e os limites orçamentários e financeiros do órgão.

Art. 8º Os servidores que executarem atividades de elaboração e revisão técnica de material didático, físico ou multimídia são os responsáveis técnicos pelo material elaborado para todos os fins legais, ficando os direitos de uso, adaptação e veiculação do material produzido cedidos à PRF, sem ônus, por prazo indeterminado.

Das Vedações

Art. 9º Não é devido o pagamento da GECC:

I - em atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício do servidor ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - para atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso da unidade de exercício;

III - para atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - pela revisão de material didático ao servidor que já tiver recebido GECC para a sua elaboração;

V - para atividades de moderação de comunidade de prática, de fórum de aprendizagem e de lista de discussão;

VI - para atividades sem prévia formalização em processo administrativo específico;

VII - por atividade de elaboração de material didático que não tenha sido autorizada pela unidade competente; e

VIII - a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 93, no art. 102, incisos II, III e VII, e no art. 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que a atividade passível de pagamento de GECC seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

§ 1º Com relação ao inciso VII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a excepcionalidade aplica-se somente nos casos de missão no exterior.

§ 2º A atividade em ações de desenvolvimento realizada fora da unidade de exercício do servidor, em temáticas

correlacionadas àquelas tratadas na respectiva unidade, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no inciso I deste artigo, podendo ser remunerada por GECC, desde que seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

§ 3º Servidor convocado para a atividade de coordenação de curso poderá, excepcionalmente e desde que devidamente habilitado, atuar como instrutor, no mesmo curso, em substituição a instrutor afastado ou desligado, durante o afastamento ou até a chegada de instrutor substituto, fazendo jus à GECC das duas atividades desenvolvidas, observado o disposto no art. 11 desta Instrução Normativa.

§ 4º A atuação excepcional tratada no parágrafo anterior está condicionada à autorização prévia da Coordenação Técnica Geral do curso.

§ 5º O servidor não poderá desempenhar funções de coordenação em mais de um curso, simultaneamente.

§ 6º A restrição tratada no inciso IV do *caput* não se aplica quando o material didático a ser revisado tenha sido recebido pela PRF há mais de doze meses.

Do Cálculo e Pagamento

Art. 10. As horas de atividades de GECC, para fins de pagamento e compensação de horário, deverão ser executadas em horas cheias.

Parágrafo único. No caso excepcional do fracionamento em minutos, de forma inopinada e devidamente justificada pelo servidor para a coordenação do evento, a fração será arredondada para fins de pagamento e compensação de horário, conforme disposto na Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023.

Art. 11. Será devido o pagamento de GECC aos coordenadores de ações de ensino, exclusivamente nos dias e horas dedicadas ao trabalho de coordenação, conforme especificado em portaria de governança ou documento de convocação, até o limite de 3 (três) horas por dia de atividades no evento, observados os seguintes parâmetros:

I - carga horária semanal do curso:

- a) até 20 (vinte) horas - 1 (uma) hora GECC/dia;
- b) acima de 20 (vinte) até 30 (trinta) horas - 2 (duas) horas GECC/dia; ou
- c) acima de 30 (trinta) horas - 3 (três) horas GECC/dia;

II - quantidade de turmas do curso:

- a) até 3 (três) turmas: 1 (uma) hora GECC por dia;
- b) de 4 (quatro) a 8 (oito) turmas: 2 (duas) horas GECC/dia; ou
- c) acima de 8 (oito) turmas: 3 (três) horas GECC/dia.

Parágrafo único. Os parâmetros dispostos nos incisos do *caput* não são cumulativos entre si, devendo ser paga a quantidade de horas GECC/dia mais vantajosa ao coordenador, no caso de enquadramento em mais de um inciso.

Art. 12. O pagamento da GECC pelo desempenho das atividades relacionadas no inciso II do art. 6º desta Instrução Normativa observará os seguintes parâmetros:

I - Banca Examinadora ou Comissão, Exame oral ou Prova prática: computa-se 1 (uma) hora trabalhada para cada 60 (sessenta) minutos de atividades;

II - análise curricular: 1 (uma) hora trabalhada para cada 5 (cinco) currículos analisados;

III - correção de prova discursiva: 1 (uma) hora trabalhada para cada 3 (três) provas corrigidas;

IV - elaboração de questões de provas: 1 (uma) hora trabalhada para cada 6 (seis) questões elaboradas;

V - julgamento de recursos: 1 (uma) hora trabalhada para cada 2 (duas) recursos julgados;

VI - julgamento de Concurso de Monografia: 1 (uma) hora trabalhada para cada monografia julgada; e

VII - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: computa-se 1 (uma) hora trabalhada para cada 60 (sessenta) minutos de atividades, até o limite de 12 (doze) horas para pós-graduação e 20 (vinte) horas para mestrados e doutorados, por orientando.

Art. 13. O pagamento da GECC pelo desempenho das atividades relacionadas nos incisos I e II do § 2º do art. 3º e nos incisos IV a X do art. 2º desta Instrução Normativa observará os seguintes parâmetros:

I - elaboração de material didático: computa-se 1 (uma) hora trabalhada para cada 60 (sessenta) minutos de atividade, limitada à carga horária total da disciplina no evento de capacitação para o qual o material foi revisado;

II - elaboração de material multimídia para curso a distância: computa-se 1 (uma) hora trabalhada para cada 60 (sessenta) minutos de atividade, limitada à carga horária total da disciplina no evento de capacitação para o qual o material foi revisado;

III - Conteudista: computa-se 1 (uma) hora trabalhada para cada 60 (sessenta) minutos de atividade, limitada à carga horária total da disciplina no evento de capacitação para o qual o material foi elaborado;

IV - Revisor Técnico de Conteúdo: computa-se 1 (uma) hora trabalhada para cada 60 (sessenta) minutos de atividade, limitada a 70% (setenta por cento) da carga horária total da disciplina no evento de capacitação para o qual o material

foi revisado; e

V - Revisor Linguístico, normativos, gráficos e diagramadores: computa-se 1 (uma) hora trabalhada para cada 60 (sessenta) minutos de atividade, limitada a 30% (trinta por cento) da carga horária total da disciplina no evento de capacitação para o qual o material foi revisado.

Parágrafo único. Quando as atividades forem desempenhadas por comissões, as horas trabalhadas para fins de pagamento de GECC serão referentes às atividades desenvolvidas individualmente, vedado o pagamento sobre o total de questões, provas, monografias ou currículos sob responsabilidade da Comissão.

Art. 14. As horas trabalhadas relativas às atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução que ensejam GECC a integrantes de comissões de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou vestibular serão pagas durante o período de vigência das portarias de designação das comissões, quando houver efetiva atuação destas, no limite de até 3 (três) horas trabalhadas por dia.

Parágrafo único. As horas trabalhadas que ensejam pagamento da GECC a fiscais de prova de concurso público serão computadas considerando o total de horas trabalhadas.

Art. 15. O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema de Controle e Pagamento de GECC do SIGEPE ou outro sistema informatizado disponibilizado pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

§ 1º A quantidade de horas GECC será obrigatoriamente apurada pela unidade responsável pelo evento até o mês subsequente ao término da realização da atividade.

§ 2º A unidade responsável pelo evento deverá:

I - realizar o cadastramento prévio da ação, incluindo os servidores beneficiários e a carga horária total por servidor; e

II - reconhecer mensalmente as atividades executadas, ainda que o evento seja iniciado num mês e concluído em meses subsequentes.

§ 3º A unidade de gestão de pessoas de exercício do servidor deverá efetuar o pagamento da GECC até o mês subsequente, após o reconhecimento da execução da atividade pela unidade responsável pelo evento, observando-se o fluxograma constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC na PRF pertencer a outro órgão da Administração Pública Federal, a unidade executora da ação deverá:

I - realizar o cadastro do servidor na ação de desenvolvimento no sistema de Controle e Pagamento de GECC do SIGEPE, e efetuar as comprovações de execução; e

II - solicitar à unidade de orçamento e finanças de pessoal a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor.

§ 5º Quando o órgão ou entidade da Administração Pública Federal de exercício do servidor não processar a folha de pagamento de seus servidores no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), o pagamento da GECC poderá ser feito por meio de ordem bancária no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 16. O pagamento, quando realizado na forma do caput do art. 15, deverá ser efetuado pela área responsável pelo lançamento no sistema de processamento da folha de pessoal.

Art. 17. A fim de evitar extrapolação da disponibilidade orçamentária para o evento, o planejamento das ações de ensino deverá considerar que cada membro somente poderá trabalhar horas GECC cheias, sendo vedado o fracionamento em minutos.

Das Obrigações

Art. 18. Os servidores que desempenharem atividades ensejadoras de pagamento de GECC deverão registrar, além das horas da jornada de trabalho diária, as horas de GECC no sistema Frequência (Plataforma de Registro, Processamento e Gestão de Frequência).

Art. 19. Para fins de compensação das horas desempenhadas durante a jornada de trabalho, de que trata o art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa.

§ 1º O servidor que tenha jornada de trabalho reduzida definida por junta oficial em saúde somente poderá realizar atividade passível de pagamento de GECC no horário de trabalho, respeitado o limite de horas de trabalho diário definidos pela junta.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo o servidor fica dispensado da compensação de carga horária enquanto válido o parecer da junta oficial em saúde.

Art. 20. Ao servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 2º No caso de não atendimento do disposto no *caput*, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas adicionais equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no *caput* do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022.

Da Instrução Processual

Art. 21. O processo administrativo de pagamento de GECC deverá ser iniciado previamente pela Universidade Corporativa da PRF e instruído pela unidade ou coordenação responsável pelo evento, devendo tramitar, conforme fluxograma contido no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 22. A instrução processual para o pagamento da GECC será realizada de forma individualizada por interessado, em processo único, por exercício financeiro, no Sistema SEI, identificando o interessado, autuado na forma do artigo anterior e enviado à área demandante.

Art. 23. Os processos de pagamento de GECC deverão conter, para cada evento que o servidor participar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I - projetos que instituírem a ação educativa;
- II - documento que designar ou convocar o beneficiário, contendo período e função a desempenhar;
- III - Declaração de Execução de Atividades, na forma do Anexo V desta Instrução Normativa;
- IV - folha de frequência de GECC, devidamente assinada pelo servidor e homologada pelo coordenador do evento;
- V - diploma de graduação em instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, caso não tenha concluído pós-graduação;
- VI - certificado de pós-graduação, mestrado ou doutorado, se possuir, podendo ser substituído por declaração de conclusão emitida pela instituição de Ensino em território nacional;
- VII - currículo, quando se tratar de servidores convocados de outros órgãos ou para comprovação de experiência comprovada de servidores sem formação superior;
- VIII - folha de frequência ordinária devidamente assinada e homologada ou em casos de dispensa do registro de ponto, documentos comprobatórios;
- IX - autorização de excepcionalidade, caso o servidor tenha ultrapassado o limite de 120 horas anuais de GECC;
- X - autorização da chefia imediata quando se tratar de servidor de outro órgão;
- XI - termo de reconhecimento do Gestor máximo da Universidade Corporativa da PRF, quando se tratar de atividades que requerem conhecimento em assuntos específicos, conforme documentação apresentada previamente em processo próprio;
- XII - ofício de encaminhamento contendo a relação dos documentos do presente artigo, com os links SEI dos documentos contidos no próprio processo, a indicação das datas e horários em que as atividades foram realizadas e quadro resumo contendo as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) matrícula ou CPF;
- c) lotação;
- d) evento (descrição);
- e) mês de referência;
- f) atividade desempenhada;
- g) horas totais trabalhadas;
- h) titulação do servidor; e
- i) percentual aplicável.

XIII - quando for o caso, documentos que comprovem a experiência profissional necessária para o exercício das atividade, na forma prevista no Projeto Executivo da ação.

Parágrafo único. Os certificados mencionados no inciso VI do *caput*, quando expedidos por universidades estrangeiras, deverão ser revalidados ou reconhecidos por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, conforme Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação).

Art. 24. A comprovação de formação acadêmica ou de experiência profissional deverá ser feita pelo servidor interessado mediante inclusão de certificados, documentos comprobatórios e declarações em processo administrativo e no módulo de GECC do SIGEPE pelo responsável pelo cadastramento inicial.

Art. 25. Os processos de pagamento de GECC deverão ser remetidos à unidade de gestão de pessoas de lotação do servidor, ao final da instrução processual, para a análise da documentação prevista no art. 23 desta Instrução Normativa.

Das Disposições finais

Art. 26. O controle de frequência dos servidores convocados para o evento deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - nos dias em que houver registro de GECC, deverá ser lançado o afastamento "042", marcando a opção "SEM ABONO", e registrar as horas de jornada do cargo efetivamente laboradas e as horas de GECC; ou

II - nos dias em que não estiverem em atividades de ensino, deverá ser lançado o afastamento "042", marcando a opção "COM ABONO".

§ 1º Caso seja verificado que o docente ou instrutor ultrapassará o limite estabelecido no art. 5º, a atuação somente ocorrerá após a respectiva autorização excepcional.

§ 2º A homologação das horas trabalhadas durante a convocação deverá ser efetuada pela chefia imediata, na Frequência, mediante ateste dos registros por parte da coordenação do evento.

§ 3º No caso do Ciclo de Atualização Policial (CAP) ou de curso sob gestão das superintendências, a responsabilidade pelo controle das horas trabalhadas sob GECC será da unidade de educação corporativa da respectiva superintendência de realização do evento.

§ 4º Excepcionalmente, nas hipóteses previstas no inciso I do § 1º do art. 3º, incluindo as atividades descritas nos incisos II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, desta Instrução Normativa, mediante autorização do(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas, as formas de controle de frequência de que tratam os incisos I e II do *caput* poderão ser flexibilizadas, desde que observado o disposto na Instrução Normativa PRF nº 132, de 22 de julho de 2024.

Art. 27. As horas trabalhadas em atividades de ensino, cursos ou concursos públicos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de 1 (um) ano, contado a partir do término da atuação do servidor nas atividades.

Parágrafo único. A compensação prevista no *caput*. deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 28. O não cumprimento da obrigação de compensação de jornada sujeitará o servidor à devolução das horas não compensadas em pecúnia.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

Art. 30. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - a Instrução Normativa PRF nº 48, de 14 de julho de 2021 (SEI Nº 33933349); e

II - a Instrução Normativa PRF nº 70, de 20 de janeiro de 2022 (SEI Nº 38854551).

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 06/03/2025, às 16:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **63710081** e o código CRC **897372DD**.

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 148, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 (SEI Nº 63710081)

ANEXO I

PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA.

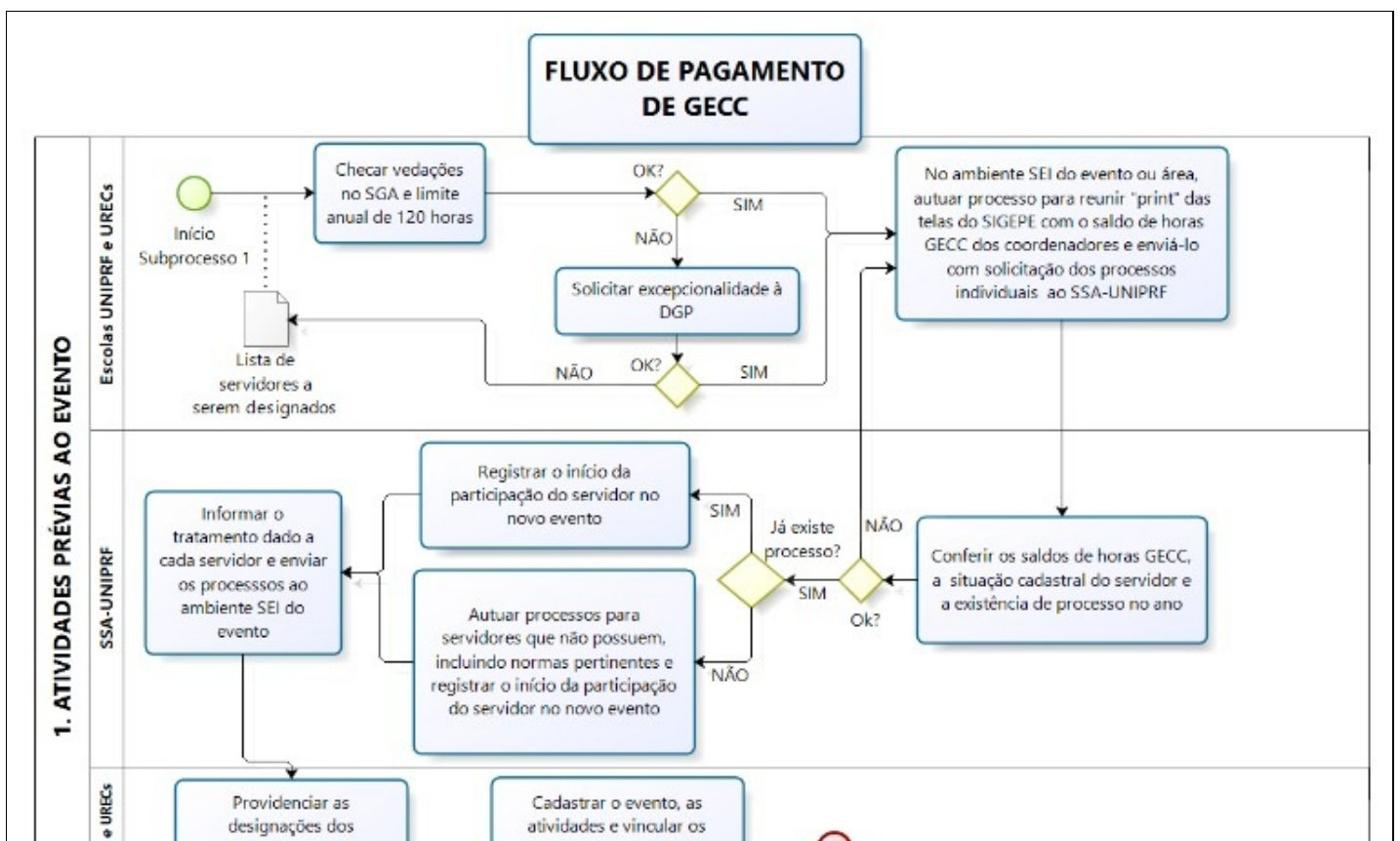
Previsão no Decreto nº 11.069, de 2022	Atividade segundo o Decreto nº 11.069, de 2022	Sub atividade segundo o Decreto nº 11.069, de 2022	Serviço a ser remunerado (IN PRF)	Percentual sobre o maior vencimento básico (em %), conforme a complexidade da atividade a ser realizada.				
				Experiência Comprovada	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado ou superior

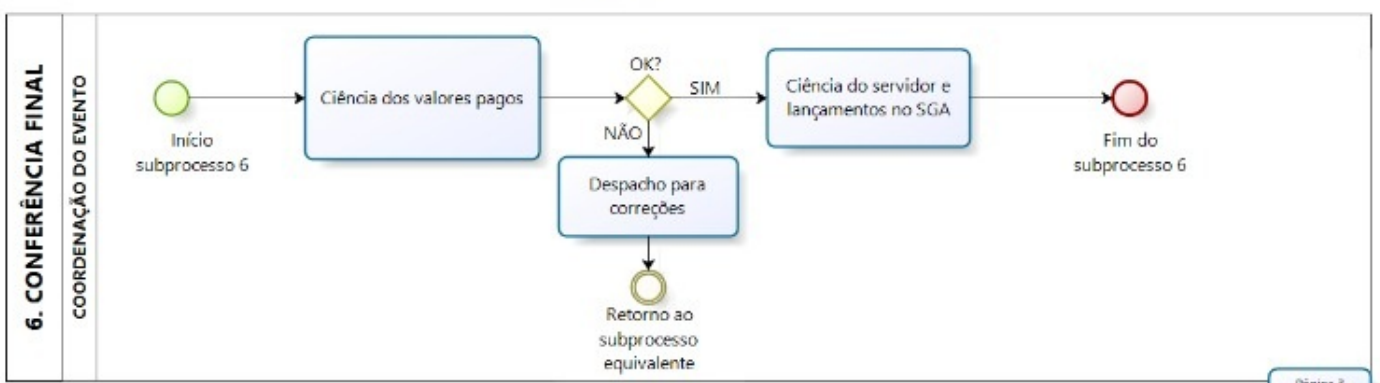
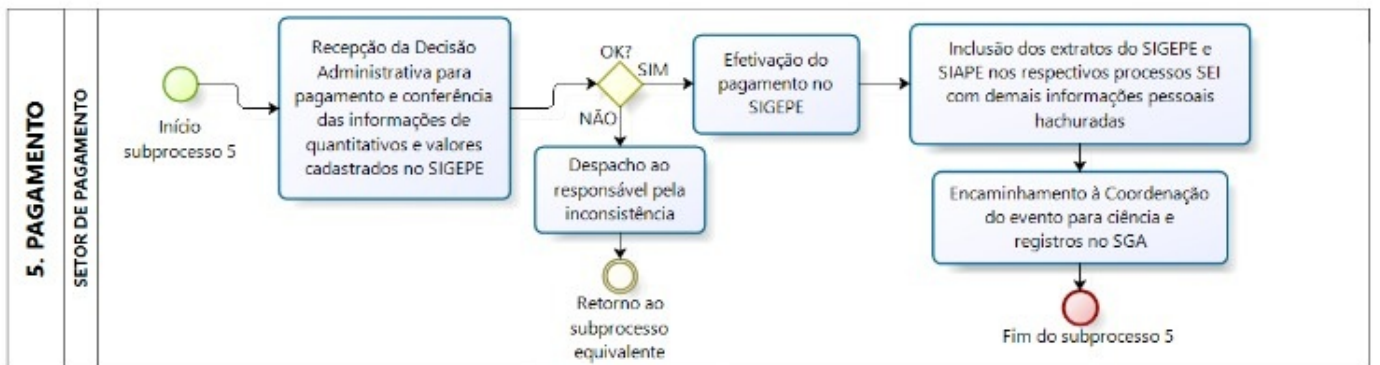
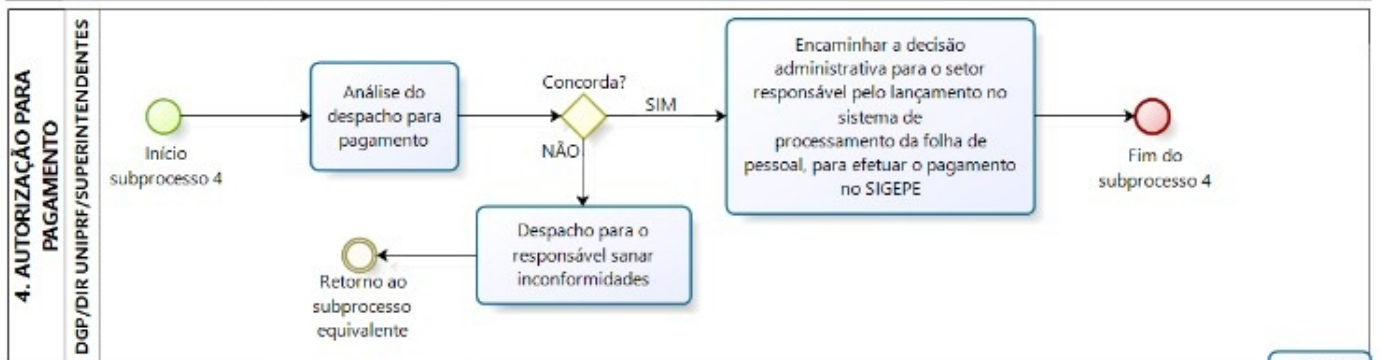
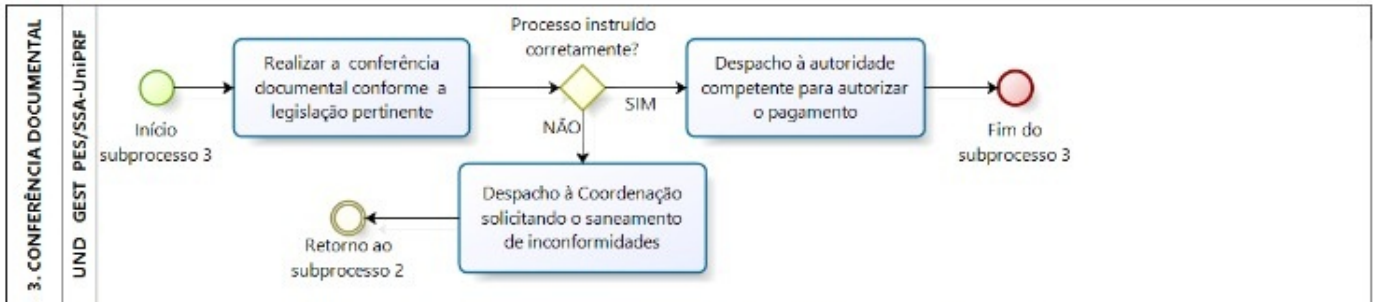
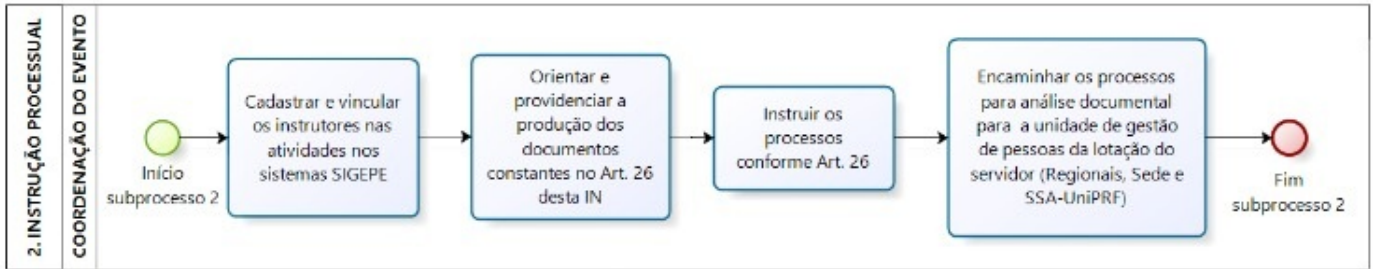
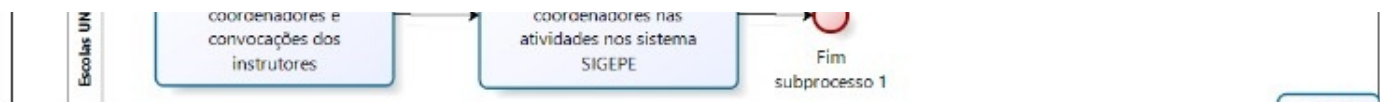
Inciso I do caput do art. 2º	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Art. 4º inciso I - Instrutoria em curso de formação inicial de carreiras	0,49%	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%
			Art. 4º inciso II - Instrutoria em curso de aperfeiçoamento	0,49%	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%
			Art. 4º inciso III - Instrutoria em curso de desenvolvimento	0,49%	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%
			Art. 4º inciso V - Instrutoria em curso gerencial	-	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%
			Art. 4º inciso VI - Instrutoria em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	-	-	0,53%	0,55%	0,57%
			Art. 4º inciso I - Conferencista e palestrante em eventos de capacitação	0,49%	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento	Art. 4º inciso IV - Instrutoria em curso de treinamento	0,32%	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
	2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	Art. 5º inciso I - Elaboração de material multimídia	0,49%	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%
			Art. 5º inciso II - Elaboração de material didático	0,32%	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
		2.3. Coordenação técnica e pedagógica	Art. 5º inciso III - Coordenação técnica	0,49%	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%
			Art. 5º inciso IV - Coordenação pedagógica	0,49%	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	Art. 3º inciso III - Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	-	-	0,53%	0,55%	0,57%
	4. Tutoria	Não se aplica	Art. 3º inciso IV - Tutoria	0,32%	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
	5. Monitoria	Não se aplica	Art. 3º inciso V - Monitoria	0,32%	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
	6. Orientação para liderança	Não se aplica	Art. 3º inciso VI - Orientação para Liderança	-	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
	7. Mentoria	Não se aplica	Art. 3º inciso VII - Mentoria	-	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
	Exames orais	Não se aplica	Art. 9º inciso II	-	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
	Análise curricular	Não se aplica	Art. 9º inciso II	-	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%

Inciso II do caput do art. 2º	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de prova	Não se aplica	Art. 9º inciso II	-	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
	Elaboração de questões de provas	Não se aplica	Art. 9º inciso II	-	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
	Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	Art. 9º inciso II	-	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
	Prova prática	Não se aplica	Art. 9º inciso II	0,32%	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
	Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	Art. 9º inciso II	-	0,34%	0,36%	0,37%	0,38%
Inciso III do caput do art. 2º	Logística de preparação e de realização de concurso público	Planejamento	Art. 9º inciso III	-	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%
		Coordenação	Art. 9º inciso III	-	0,51%	0,53%	0,55%	0,57%
		Supervisão	Art. 9º inciso III	-	0,44%	0,47%	0,49%	0,50%
		Execução	Art. 9º inciso III	0,42%	0,44%	0,47%	0,49%	0,50%
Inciso IV do caput do art. 2º	Aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de concurso público	Supervisão	Art. 9º inciso IV	0,27%	0,28%	0,29%	0,30%	0,31%
		Fiscalização	Art. 9º inciso IV	0,27%	0,28%	0,29%	0,30%	0,31%
		Aplicação	Art. 9º inciso IV	0,27%	0,28%	0,29%	0,30%	0,31%

ANEXO II

FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO





ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, eu, _____ (nome completo), CPF _____, matrícula Siape nº _____, lotado no(a) _____ da Polícia Rodoviária Federal, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a compensar _____ horas de minha carga horária de trabalho, que será utilizada para exercer atividade passível de percepção da Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC:

Nome da Atividade: _____
 Instituição patrocinadora da atividade: _____
 Local e data da atividade: _____

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO - SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO

Pelo presente Termo, eu, _____ (nome completo), CPF _____, matrícula no Siape nº _____, lotado no(a) _____ da Polícia Rodoviária Federal, informo que, como participante do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PGD.

Nome da atividade: _____
 Instituição patrocinadora da atividade: _____
 Local e data da atividade: _____

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO V

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____, (nome completo), matrícula Siape nº _____, ocupante do cargo de _____ (denominação, código, etc.) do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal, em exercício na (o) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto no 11.069, de 10 de maio de 2022:

Atividades	Instituição	Horas Trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor



Processo nº 08650.023125/2024-41



SEI nº 63710081